



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
AFONSO CLÁUDIO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI MUNICIPAL Nº2.656/2025.**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS  
VENCIMENTOS, PROVENTOS E SUBSÍDIOS DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS DO  
MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ  
SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Em cumprimento ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal e Art. 2º, da Lei Municipal nº 2.428/2022, fica autorizado a revisar em 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) os vencimentos, os proventos da inatividade e as pensões dos servidores públicos, bem como os subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal, a partir de 01 de abril de 2025.

**Parágrafo único** - Excetuam-se da presente lei os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias em razão de terem seus vencimentos fixados através da Lei Federal Nº 11.350/2006.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessárias através de Decreto Municipal.

**Art. 3** - Desnecessário se faz as demonstrações da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da sua fonte de custeio, face ao disposto no artigo 17, § 1º c/c § 6º da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º** - As Tabelas de Vencimentos, constante na Lei nº 2.437/2022 (Anexo III) e na Lei nº 1.773/2007 (Anexo III), serão fixadas em lei específica, em atendimento ao disposto no § 2º do art. 12 da Lei Municipal Nº 2.437, de 10 de agosto de 2022.



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
Câmara da Independência - Afonso Cláudio - ES - CEP: 29.600-000 - Tel: 27-3735-4666  
digitalmente identificado nº 3208390370032083400500052004108, de Charles Rôl assinado digitalmente  
conforme Art. 4º da Lei 14.063/2020.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
AFONSO CLÁUDIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Afonso Cláudio/ES, 15 de julho de 2025.

**LUCIANO RONCETTI PIMENTA**  
Prefeito



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
Município da Independência - Afonso Cláudio - ES - CEP: 29.600-000 - Tel: 27-3735-46  
digitalmente identificado nº 3202390370032003400500052004100, de Chaves Públicas digitais  
conforme Art. 4º da Lei 14.063/2020.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

---

Prefeito Municipal de Afonso Cláudio - Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e eu sanciono a presente Lei.

Afonso Cláudio/ES, 16 de julho de 2025.

**LUCIANO RONCETTI PIMENTA**  
Prefeito

---

Praça da Independência, 341, – Afonso Cláudio – ES - CEP. 29.600-000 - Tel. 27 3735-4000

---



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com a identificação 320839037003200340050052004100, de Chaves. Para assinar digitalmente  
digite o identificador 320839037003200340050052004100, de Chaves. Para assinar digitalmente  
conforme art. 4º da Lei 14.063/2020.

